



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 001/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Procedimento licitatório regido: pela Lei Federal Nº 8.666/1993, e alterações posteriores, Lei Complementar Nº 123/2006, e alterações posteriores, e demais normas legais, e ainda, mediante as condições estabelecidas neste instrumento convocatório/edital e seus Anexos.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

Objeto:

Contratação e empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atuar prestando os serviços indicados no projeto básico, Anexo I deste Edital.

TOMADA DE PREÇOS

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

Abertura da Sessão Pública: às 14:00 (catorze horas) do dia 13/07/2022

Local:

Câmara Municipal de Aricanduva/MG
Rua Tiradentes, nº. 234, Centro Aricanduva CEP: 39.678-000 Telefax: (033) 35159044
E-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br

ORLANDO GOMES VIDAL

PRESIDENTE DA CPL

----- 80 1 03 -----
Rua Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000 Telefax: (033) 35159044 ·
E-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br

Alcântara

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de ARICANDUVA/MG, Rua Tiradentes, nº. 234, Centro, Aricanduva/MG, CEP: 39.678-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.332.390/0001-46, Isenta de Inscrição Estadual, torna público que realizará o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**, tipo: "MENOR PREÇO GLOBAL".

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Câmara Municipal de Aricanduva, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus membros, nomeados pela Portaria Nº 013/2022. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante. O procedimento licitatório será regido pelas disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/1993, e alterações posteriores, em observância ao que prescreve a Lei Complementar Nº 123/2006, e alterações posteriores, demais normas legais e, ainda, mediante as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório/Edital.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 14:00 (catorze horas) do dia 13/07/2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no presente Edital Convocatório, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília/DF.

O Edital Convocatório e seus Anexos estará disponível gratuitamente na página oficial da Câmara Municipal: <https://www.camaraaricanduva.mg.gov.br/>, e podendo ser solicitado ainda através do e-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação ter por objeto a **Contratação e empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atuar prestando os serviços indicados no projeto básico, Anexo I deste Edital.**

2 – ÁREA SOLICITANTE

2.1. Serviços de Contabilidade da Câmara Municipal de Aricanduva/MG.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **A participação nesta licitação será exclusiva para microempresa e empresas de pequeno**

2
Alcântara
João



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

porte (ME,EPP,MEI) de acordo com o artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

3.2. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto da licitação, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e capazes de cumprir as exigências estabelecidas e que estejam devidamente cadastradas no Município de Aricanduva/MG ou que atenda às condições exigidas para o cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3.3. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.4. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do Contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

3.4.1. Pessoas físicas não empresárias;

3.4.2. Servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Aricanduva/MG, bem como as situações que incidir no estipulado no artigo 9º e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/1993;

3.4.3. Empresas compostas de vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988;

3.4.4. Cujo objetivo social não seja compatível com o objeto desta licitação;

3.4.5. O autor do Projeto Básico, parte integrante deste processo, pessoa física ou jurídica;

3.4.6. As sociedades empresárias:

3.4.6.1. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.4.6.2. que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.4.6.3. que integrem/constam no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade no Portal do CNJ (CNIA), bem como no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

3.4.6.4. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.6.5. que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, ou da qual o autor do Projeto Básico seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.4.6.6. empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.4.6.7. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

3.4.6.8. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame

3

Alcântara
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

para o(s) mesmo(s) item(s).

3.5. Será realizada pesquisa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade no Portal do CNJ (CNIA), bem como no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública e emitidas as Certidões correspondentes para comprovação do mesmo.

4- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação das normas legais, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em tomada de preços, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, desde que comprovem sua condição através de:

a) Declaração para atendimento à condição de MPE'S, conforme Anexo II.

5.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração avocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para

4



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6 – DO CADASTRO/EMIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

6.1. Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o **3º (terceiro) dia anterior** à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

6.2. Para cadastramento junto à Câmara Municipal, a licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, a qual deverá ser apresentada em original ou por cópia autenticada por cartório competente ou membro da CPL, quando então será emitido o respectivo **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente acompanhado do documento de identificação do titular e CPF;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato Social Consolidado), devidamente acompanhado do documento de identificação dos sócios e CPF;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente acompanhado do documento de identificação dos sócios e CPF;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI, devidamente acompanhado do documento de identificação do titular e CPF;
- g) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- j) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou Distrital da sede da empresa licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;
- l) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei Nº 12.440/2011.
- n) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, com data validade vigente.

6.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, salvo os documentos de filiais que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Presidente da CPL por um representante que, devidamente munido de documento (Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento) o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, identificar-se apresentando a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social onde possa ser verificado que o representante legal (outorgante) possui poderes para a respectiva outorga.

7.2. O credenciamento é condição obrigatória para que os licitantes presentes participem da sessão pública, podendo, para tanto, uma vez credenciado, declarar a intenção de interpor recurso, representar a licitante durante a abertura dos envelopes relativos a esta Tomada de Preços, analisar a documentação e proposta dos demais licitantes, enfim, para realizar todo e qualquer ato legal durante a sessão.

7.3. O credenciamento se fará através de instrumento de procuração ou conforme ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento com a firma do outorgante reconhecida que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

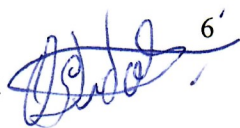

8 – DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, E A “PROPOSTA DE PREÇOS”

8.1. DOS ENVELOPES

8.1.1. A “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e a “PROPOSTA DE PREÇOS” serão apresentadas em envelopes distintos, lacrados, opacos, com menção à razão social ou nome de fantasia do licitante e ao número de ordem do presente processo: PAL Nº 001/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.

8.1.2. O envelope contendo os documentos do licitante, além dos dizeres acima, conterà a seguinte descrição:

----- 808 -----
Rua Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000 Telefax: (33) 35159044
E-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

“ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, conforme abaixo.

CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAL Nº 001/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

8.1.3. O envelope contendo a proposta do licitante, além dos dizeres referidos no item 8.1.1, conterá a seguinte descrição: “ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS”, conforme abaixo:

CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAL Nº 001/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

8.2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

8.2.1. Os envelopes contendo as propostas técnicas e as propostas de preços poderão ser abertos no mesmo dia, havendo renúncia aos prazos de recursos;

8.2.2. Os envelopes contendo a documentação de habilitação, as propostas técnicas e as propostas de preços serão entregues à Comissão de Licitação até as **13h59min do dia 13/07/2022, sendo a abertura dos mesmos às 14:00 horas do mesmo dia.**

8.2.3. *Somente serão considerados os envelopes apresentados nas condições e prazos estabelecidos neste Edital.*

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. No ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os participantes desta licitação deverão apresentar, com validade plena na data de abertura, os seguintes documentos:

9.1.1. Habilitação Jurídica

a) **CRC – Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor** expedido pelo Setor de Licitações da Câmara Municipal de Aricanduva/MG, acompanhado das alterações ocorridas no Contrato Social e demais alterações, caso haja, após o cadastramento.

b) No caso da empresa que tenha atualizado seu cadastro junto ao setor de Licitações, deverá apresentar o CRC juntamente com o comprovante da atualização expedido pelo Setor de Licitação.

9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

- a) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5452/1943, exigência da Lei Nº 12.440/2011.

9.1.3. Qualificação Técnica

As Licitantes deverão comprovar sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, através de:

9.1.3.1. Inscrição ou registro da proponente na entidade profissional competente (Conselho Regional de Contabilidade);

9.1.3.2. Prova de registro na entidade profissional competente dos seguintes profissionais que realizarão os serviços;

9.1.3.3. Para realizar a comprovação entre a licitante e o profissional, indicado para atender as exigências de qualificação técnica, poderá ser apresentado vínculo trabalhista, CÓPIA DE REGISTRO NO CASO DE FUNCIONÁRIO, e ou APRESENTAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, se autônomo e no caso do mesmo fazer parte do quadro societário da empresa, através do contrato social. Em ambos os casos, deverá ainda apresentar a CARTEIRA DE REGISTRO JUNTO A ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE.

9.1.3.4. **Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional:** Pelo menos 01 (um) atestado que comprove que a licitante, tenha executado, para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado.

9.1.4. Documentos Relativos À Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101 de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

9.1.5. Declarações de Caráter Geral:

a) **Declaração da Licitante de que Tem Mantidas Todas as Condições de Habilitação e Qualificação** exigidas e de que não foi declarada inidônea, a teor do disposto no artigo 87, inciso IV da Lei de Licitações, inexistindo, portanto, superveniência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo do Anexo IV – Modelo de Declaração de Habilitação;

b) **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo V – Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor deste



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

Edital, sob pena de inabilitação.

9.1.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão de Licitação.

9.1.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.8. A Câmara Municipal de Aricanduva/MG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

9.1.9. Nas certidões fornecidas via internet, o Presidente da CPL confirmará a veracidade das mesmas.

9.1.10. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão possuir data de emissão dentro do exercício vigente 2022, exceto os atestados de capacidade técnica.

9.1.11. Não serão admitidos documentos incompletos ou rasurados.

9.1.12. A falta de qualquer documento implicará na Inabilitação do participante.

9.1.13. Todos os documentos deverão ter validade plena na data de abertura dos envelopes.

9.1.14. Em hipótese alguma será aceito pela Comissão de Licitação protocolo dos documentos relacionados acima.

9.1.15. Reserva-se à Administração, a qualquer tempo, requisitar os documentos originais para efeito de conferência.

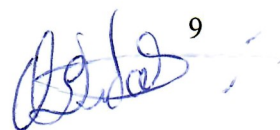

9.1.16. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, conforme disposto no Art. 43, §6º, da Lei Nº 8.666/1993.

9.1.17. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

10 — DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope separado (**“ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS”**), em papel timbrado ou com o carimbo contendo a razão social e o CNPJ da empresa e será datada e assinada pelo representante legal.

----- 8003 -----
Rua Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000 Telefax: (33) 35159044
E-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

10.2. A Proposta de Preços corresponderá com exatidão ao objeto da licitação e será preenchida por processo mecânico: máquina de datilografia ou computador.

10.3. A Proposta de Preços deverá ser elaborada com base no Anexo VII, ressaltando a necessária clareza, e, não poderá conter entrelinhas ou rasuras.

Não serão aceitas as propostas enviadas via fax ou em envelopes abertos ou as propostas que não tenham observado as exigências deste ato convocatório.

10.4. A apresentação de proposta ao referido processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo, bem como em declaração e reconhecimento que a licitante recebeu da Câmara Municipal de Aricanduva/MG toda a documentação, informações necessárias e suficientes para participação no Certame, bem como, sobre as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

10.5. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.

10.6. O prazo de validade da proposta será mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização desta licitação.

11 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1. Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes, sob a garantia de acesso dos representantes credenciados das firmas concorrentes a todos os documentos.

11.2. Todos os documentos contidos nos envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta de preços serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

11.3. A Comissão de Licitação abrirá, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação, inabilitando o licitante que não atender as exigências deste EDITAL e dos seus ANEXOS.

11.4. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de abertura do ENVELOPE 01 para envio de recursos. Caso todos licitantes desistam expressamente do oferecimento de recurso, poderá a Comissão de Licitação dar prosseguimento aos trabalhos no mesmo dia, ou em nova data posteriormente definida para se prosseguir.

11.5. Não serão abertos os envelopes de proposta de preços das empresas inabilitadas na primeira fase do certame, hipótese em que os mesmos serão devolvidos, intactos, aos respectivos licitantes.

11.6. Decorrido o prazo de recurso ou mediante a renúncia do prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação dará andamento ao processo.

11.7. O prazo de recurso previsto no item 11.4. não gera direito a apresentação de novo documento ou informação, exceto as informações solicitadas pela Comissão de Licitações em caráter de diligência, conforme previsto no Art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993.

11.8. Será lavrada ata circunstanciada de abertura que poderá ser assinada pelos licitantes presentes e obrigatoriamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

11.9. A Comissão Permanente de Licitação processará a abertura do ENVELOPE 02, contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados, passando-se ao exame das mesmas, que deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

obedecer ao disposto neste Edital.

11.10. Ocorrendo divergência entre os valores indicados na proposta de preços em algarismos e por extenso, prevalecerão, para todos os fins de direito, os firmados por extenso, e entre unitário e total, prevalecerá o unitário.

11.10.1. A Comissão Permanente de Licitações, ocorrendo a hipótese do item 11.10, poderá solicitar do licitante vencedor do certame a correção da proposta de preços.

11.11. Será lavrada ata circunstanciada de abertura que poderá ser assinada pelos licitantes presentes e obrigatoriamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

12 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Todas as propostas serão analisadas e julgadas em observância ao disposto na Lei Nº 8.666/1993, com base na documentação apresentada nos Envelopes 02 –Proposta de Preços e de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.2. Durante a análise das propostas, a COMISSÃO poderá convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinente às respectivas propostas.

12.3. Caberá à COMISSÃO, em despacho fundamentado, inabilitar, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, os licitantes sobre os quais houver fato ou circunstância que, anterior ou posteriormente à abertura das propostas, desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira. A inabilitação não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte do órgão licitante.

12.4. Caso haja erros ou divergências entre os valores, os mesmos serão retificados na seguinte forma: havendo discrepância entre os preços unitários e os preços totais, multiplicar-se-á o preço unitário pela quantidade, prevalecendo o preço unitário e corrigindo-se o preço total. Havendo divergência entre o valor em cifras e o por extenso, prevalecerá esse último.

12.5. É de responsabilidade do licitante, a informação de quaisquer alíquotas de impostos. No caso de se constatar omissão da informação das alíquotas de quaisquer dos impostos incidentes, a COMISSÃO considerará que os preços contemplam esses impostos nas alíquotas definidas por lei.

12.5.1. Com relação à aplicação dos impostos, será sempre considerada a legislação em vigor na ocasião do recebimento das propostas, independente da época do fato gerador do imposto. As alterações de legislação pertinentes aos impostos aplicáveis, ocorridas após a data de apresentação das propostas e antes da divulgação do resultado, serão consideradas pela COMISSÃO no julgamento da proposta.

12.6. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

12.6.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

12.6.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

12.6.3. Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

12.6.4. Apresentar valor global e/ou unitários superiores ao valor orçado pelo órgão licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

12.6.5. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

12.6.6. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

12.6.6.1. Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do Art. 48, II, da Lei Nº 8.666/1993, sob pena de desclassificação.

12.7. Após apurado o resultado, o mesmo será divulgado.

13 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Das decisões pertinentes a presente licitação caberá recurso, se houver, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou de se lavrar a ata, para os casos de:

13.1.1. Habilitação ou inabilitação.

13.1.2. Julgamento das propostas técnicas.

13.1.3. Julgamento das propostas de preços.

13.1.4. Anulação ou revogação da licitação.

13.2. Os recursos serão dirigidos, por escrito, ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, através do qual, correrão seus trâmites legais.

13.3. Os demais proponentes terão igual prazo, contado a partir da notificação feita pela comissão para, querendo, se pronunciar sobre o recurso.

13.4. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para os proponentes se manifestarem, o processo será encaminhado à CPL para decisão final.

13.5. Não será conhecido recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo à responder pela firma.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

14.1. Divulgado o resultado final da Licitação, se todos os licitantes manifestarem expressamente, desistência em interpor recursos ou depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto desta Licitação.

14.2. Do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.2.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.2.6. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.2.7. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no Projeto Básico.

15 – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria da Câmara**, conforme a solicitação e Anexo I – Projeto Básico, observado o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas com a execução do objeto do presente Instrumento são as indicadas no Anexo I – Projeto Básico, parte integrante deste Edital;

17 – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

17.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com cada AF (Autorização de Fornecimento), condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.

17.2. A empresa só receberá pelo serviço após apresentação de Nota Fiscal, e consequente concordância com a mesma.

17.3. Os valores poderão ser alterados após decorrido 12 (doze) meses do início da vigência do



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

contrato, de acordo com o índice IPCA.

17.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

17.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à contratada.

17.5.1. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

17.5.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

18 – DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei Nº 8.666/1993.

19 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Constitui obrigação da CONTRATADA:

19.1.1. Cumprir com o disposto neste projeto básico;

19.1.2. O atendimento deve ser presencial, feito por pelo menos 1 (um) técnico devidamente qualificado, na sede da Câmara Municipal, 2 (duas) vezes ao mês, e ainda prestar serviços via telefone e/ou e-mail, sempre que necessário, que deverão estar sempre atualizados junto Câmara Municipal.

19.1.3. No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas e a garantia da qualidade do trabalho realizado.

19.1.4. Efetuar os serviços, no local indicado pela Câmara, em estrita observância das especificações do Projeto Básico e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;

19.1.5. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

19.1.6. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução dos serviços contratados.

19.1.7. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.

19.1.8. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

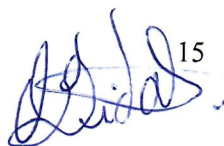

- 19.1.9. Comunicar Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Câmara ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.
- 19.1.10. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus funcionários/técnicos.
- 19.1.11. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- 19.1.12. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 19.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- 19.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 19.1.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.
- 19.1.17. Arcar com as despesas de deslocamento de pessoal, alimentação e hospedagem, quando da visita do profissional *in loco*.

20 – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- 20.1 O Contratante obriga-se a:
- 20.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação dos mesmos;
- 20.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 20.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

21 – DAS PENALIDADES

- 21.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei Nº 8.666/1993.


15




CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

- 21.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 21.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:
- 21.3.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 21.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- 21.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- 21.3.4. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- 21.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 21.3.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 21.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 21.4.1. advertência;
- 21.4.2. multa;
- 21.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 21.4.3.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 21.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 21.5. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 21.6. A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

- 21.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Nº 8.666/1993.
- 21.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.8. A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.
- 21.9. Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Aricanduva/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.
- 21.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.
- 21.11. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.
- 21.12. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei Nº 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
- 21.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666/1993.
- 21.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 22.1. A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação sempre em despacho fundamentado, sem que caibam aos licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.
- 22.2. A Câmara Municipal poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 22.3. Findo o prazo de recebimento dos envelopes estabelecido neste EDITAL, não será permitido,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

em hipótese alguma, qualquer outro licitante interessado, nem qualquer retificação da documentação e/ou das propostas.

22.4. A Comissão poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências, objetivando esclarecer ou complementar informação que possa instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documento não apresentado no momento oportuno.

22.5. Somente terão direito de usar a palavra, rubricar documentos contidos nos envelopes da "Documentação da Habilitação", "Proposta Técnica" e da "Proposta de Preços", fazer reclamações, assinar a ata e interpor recurso, os REPRESENTANTES DOS LICITANTES DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, conforme modelo do Anexo III, além da Comissão de Licitações.

22.6. A manifestação dos representantes dos licitantes somente se dará após o franquiamento pela Comissão de Licitações. A manifestação de pessoa não credenciada ou intempestiva poderá, a critério da Comissão, acarretar o convite para que o manifestante se retire da sala de reuniões.

22.7. O Prazo e condições para assinatura do Contrato:

22.7.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da adjudicação ou do comunicado expedido pela Comissão Permanente de Licitação.

22.7.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Câmara Municipal de Aricanduva/MG, Rua Tiradentes, nº. 234 Centro.

22.7.3. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

22.7.4. Nos termos do § 2º Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

22.8. Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação, como também a este EDITAL, serão resolvidas pela Comissão de Licitações.

22.9. Informações complementares poderão ser obtidas na Câmara Municipal, situada no endereço mencionado no preâmbulo deste Ato Convocatório ou pelo tel. **(33) 3515-9044, no horário de 08:00 às 16:00 horas.**

22.10.

23. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

22.11. ANEXO I – Projeto Básico;

22.12. ANEXO II – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

22.13. ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;

22.14. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Habilitação;

22.15. ANEXO V – Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor;

22.16. ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços;

----- 808 -----

Rua Tiradentes, nº. 234 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000 Telefax: (33) 35159044
E-mail: camaramunicipal_aricanduva@yahoo.com.br

18



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

- 22.17. ANEXO VII – Modelos de Termos de Renúncia quanto aos Prazos Recursais;
22.18. ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato.

Aricanduva/MG, 23 de junho de 2022.

Orlando Gomes Vidal
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO DA LICITAÇÃO E LEGALIDADE

1.1. A licitação a ser realizada para os fins previstos neste Termo tem por objeto a **contratação e empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atuar prestando os serviços indicados neste Projeto Básico.**

1.2. A Licitação será regida pela Lei Federal 8.666/1993 (*institui normas para licitações e contratos*), Decreto Federal Nº 8.538/2015 (*Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para ME e EPP e âmbito federal*), Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações (*Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte*), e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação em tela visa suprir uma demanda existente na Câmara Municipal de Aricanduva, qual seja atender as normas contábeis e envio de relatórios ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Cumpre salientar que no quadro de servidores deste Órgão não possui servidor com qualificação técnica adequada a realização dos serviços. Por isso com o objetivo de atender as normas legais, busca-se a contratação de empresa de assessoria contábil para realização dos serviços descritos neste Projeto Básico.

3 – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS ITENS

3.1. Do item:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	VALORUNIT	VALOR TOTAL
01	12	Serviço/Mês	Contratação e empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atuar prestando os serviços indicados neste Projeto Básico.	R\$ 4.870,00	R\$ 58.440,00



3.2. Detalhamento dos serviços:

- 3.3. Assessorar na escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.
- 3.4. Responder consultas verbal ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade e administração pública;
- 3.5. Assessorar no controle dos bens patrimoniais da Câmara;
- 3.6. Auxiliar no controle e execução dos procedimentos relativos a recursos humanos, bem como assessorar na aplicação da legislação pertinente;
- 3.7. Promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado em procedimentos sob a responsabilidade do CONTRATADO;
- 3.8. Assessorar na elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecido os prazos previstos na lei orgânica do município e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentado toda documentação necessária;
- 3.9. Responsabilizar-se pela escrituração dos livros "Diário", "Razão" e "Tesouraria", exceto sua impressão e encadernação;
- 3.10. Realizar outras atividades pertinentes à contabilidade e administração pública, desde que observado a especialidade do CONTRATADO;
- 3.11. Cumprir com no mínimo 20 (vinte) horas mensais trabalhadas, "in loco" à Câmara, de acordo com a necessidade;

4 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços objeto da presente contratação serão prestados de forma contínua, presencial e à distância com pelo menos 2 (duas) visitas mensais, ou quando solicitado/demandado.
- 4.2. Os serviços deverão ser realizados, na sede da Câmara e nos setores vinculados ao município, podendo o assessor visitar cada órgão a fim de buscar as informações necessárias para orientar a administração Municipal.
- 4.3. O não cumprimento da realização dos serviços nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades aqui previstas e a convocação do prestador de serviços subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 4.4. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que



serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante, e a data deste envio será a referência para contagem do prazo estipulado. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa ou atraso da entrega do objeto.

4.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executado em desacordo com este Projeto Básico.

5 – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O valor global estimado para fins de contratação dos serviços descritos no item 3 deste Projeto Básico, nos termos dos levantamentos efetuados, é de **R\$ 58.440,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta reais)**, sendo que, nos termos do inciso V do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, as compras deverão, sempre que possível, balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública e/ou em ampla pesquisa de mercado. Os valores máximos de aquisição dos itens não poderão ultrapassar, ressalvada hipótese devidamente justificada, os preços de referência apurados pelo Município por meio de ampla pesquisa de mercado.

5.2. A vigência do contrato será da data de sua assinatura até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei Nº 8.666/1993.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constitui obrigação da CONTRATADA:

6.1.1. Cumprir com o disposto neste projeto básico;

6.1.2. O atendimento deve ser presencial, feito por pelo menos 1 (um) técnico devidamente qualificado, na sede da Câmara Municipal, 2 (duas) vezes ao mês, e ainda prestar serviços via telefone e/ou e-mail, sempre que necessário, que deverão estar sempre atualizados junto ao Município.

6.1.3. No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas e a garantia da qualidade do trabalho realizado.

6.1.4. Efetuar os serviços, no local indicado pela Administração, em estrita observância das



especificações deste Projeto Básico e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;

6.1.5. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

6.1.6. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução dos serviços contratados.

6.1.7. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.

6.1.8. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do contrato.

6.1.9. Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Câmara ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.

6.1.10. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus funcionários/técnicos.

6.1.11. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

6.1.12. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

6.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

6.1.17. Arcar com as despesas de deslocamento de pessoal alimentação e hospedagem, quando da visita do profissional na Câmara Municipal.



7 **- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1.1 O Contratante obriga-se a:

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços de acordo com as

especificações constantes neste Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação dos mesmos;

7.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor

especialmente designado;

7.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8 **- DA FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO**

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Nº 8.666/1993.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 **- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ RECURSO FINANCEIRO:**

9.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas que venham a decorrer, no presente exercício, com as aquisições pretendidas através do procedimento licitatório respectivo - se necessárias e viáveis, são as abaixo descritas e as suas correspondentes no(s) orçamento(s)



subsequente(s):

05001001.0412200022.015 - Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos Fiscal 0000110

10 - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com cada AF (Autorização de Fornecimento), condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.

10.2. A empresa só receberá pelo serviço após apresentação de Nota Fiscal, e consequente concordância com a mesma.

10.3. Os valores poderão ser alterados após decorrido 12 (doze) meses do início da vigência do contrato, de acordo com o índice IPCA.

10.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

10.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à contratada.

11.5.1 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

11.5.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11 - DAS PENALIDADES

11.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei Nº 8.666/1993.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

estabelecidas.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

11.3.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

11.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

11.3.4. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

11.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

11.3.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.4.1. advertência;

11.4.2. multa;

11.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

11.4.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado

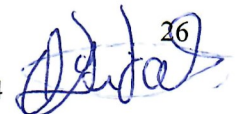
pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.4.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,

por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.4.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

 26





Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Nº 8.666/1993.

11.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

11.9. Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Aricanduva/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.

11.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.

11.11. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11.12. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei Nº 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666/1993.

11.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

.....
Fernando Monteiro Santos
Presidente da Mesa Diretora - Solicitante



**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Referência: **Tomada de Preços 001/2022**

A empresa __, inscrita no CNPJ Nº __, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a). __, CPF Nº __, Carteira de Identidade Nº, **DECLARA**, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

- () Microempresa, conforme Art. 3º, I, da Lei Complementar Nº 123/2006;
() Empresa de pequeno porte, conforme Art. 3º, II, da Lei Complementar Nº 123/2006.

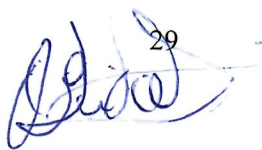

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do Art. 3º, §4º, da Lei Complementar Nº 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs: Anexar esta documentação junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006.

, ____ de ____ de 2022.

Carimbo da Empresa e
Nome e Assinatura do Representante Legal


29




CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À:

Câmara Municipal de Aricanduva/MG Referência: **Tomada de Preços 001/2022**

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital de **Tomada de Preços 001/2022**, vem perante Vossa Senhoria **CRENCIAR** o Sr. _____, CPF _____ RG _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8.666/1993, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 2022.

Carimbo da Empresa e
Nome e Assinatura do Representante Legal

(A assinatura deverá ser reconhecida em cartório)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE TEM MANTIDAS TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

À

Câmara Municipal de Aricanduva/MG Referência: **Tomada de Preços 001/2022**

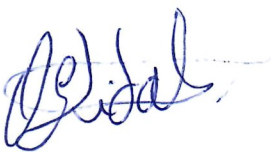
Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, neste ato representada por (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital de **Tomada de Preços 001/2022** e no inciso IV do Art. 87 da Lei N° 8.666/1993, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que tem mantida todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e de que não foi declarada inidônea, a teor do disposto no artigo 87, inciso IV da Lei de Licitações, inexistindo, portanto, superveniência de fato impeditivo à sua habilitação.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 2022.

**Carimbo da Empresa e
Nome e Assinatura do Representante Legal**


Alberto Tronco



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À

Câmara Municipal de Aricanduva/MG Referência: **Tomada de Preços 001/2022**

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital de **Tomada de Preços 001/2022** e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

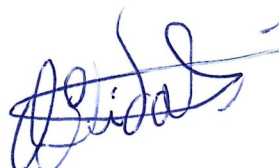
() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva*)

_____, _____ de _____ de 2022.

Atenciosamente,

**Carimbo da Empresa e
Nome e Assinatura do Representante Legal**


Acrantos Ironid



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Aricanduva/Minas Gerais

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Telefone:	
Email:		
Banco:	Agência:	C/Corrente:
Nome do Responsável (para assinatura do contrato):	CPF:	

Referência: **Tomada de Preços 001/2022**

Objeto: contratação e empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil

Prezados Senhores,

Após analisarmos o Edital, termos pleno conhecimento de seu conteúdo, e, em consonância ao objeto acima especificado, propomos o seguinte valor global para execução dos serviços:

Serviços:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	Serviço/Mês	contratação e empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil.	R\$	R\$

Valor global: R\$ _____ (por extenso), conforme especificações do Projeto Básico, sendo o prazo para a execução desse serviço de 08 (oito) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas do edital e seus anexos.

A presente proposta é válida pelo prazo de _____ dias, a partir desta data.

(Considerar-se a validade mínima 60 (dias), conforme norma legal)

_____, _____ de _____ de 2022.

CARIMBO/NOME e CNPJ da EMPRESA ASSINATURA
(Representante Legal)



ANEXO VII – MODELOS DE TERMOS DE RENÚNCIA QUANTO AOS PRAZOS RECURSAIS

1 – Modelo de Termo de Renúncia quanto a Prazo Recursal – Habilitação

Ao

Senhor Presidente da Comissão de Licitação/Câmara Municipal de Aricanduva/MG

Referência: **Tomada de Preços 001/2022**

Objeto: **contratação e empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil.**

O representante da empresa____, inscrito no CNPJ Nº____, Sr.____, com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos a **Tomada de Preços Nº 001/2022**, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito de interpor recurso e a todos os meios cabíveis para contra argumentação de qualquer razão, quanto à fase de **juízo de julgamento da habilitação** da presente licitação, por concordar com todos os procedimentos tomados pela CPL.

____, ____ de ____ de 2022.

Assinatura do Representante da empresa

2 – Modelo de Termo de Renúncia quanto a Prazo Recursal – Julgamento da Proposta de Preços

Ao

Senhor Presidente da Comissão de Licitação/Câmara Municipal de Aricanduva/MG

Referência: **Tomada de Preços 001/2022**

Objeto: **contratação e empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil.**

O representante da empresa____, inscrito no CNPJ Nº____, Sr.____, com plenos poderes para decidir sobre assuntos relativos a **Tomada de Preços Nº 001/2022**, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, renunciar expressamente ao seu direito de interpor recurso e a todos os meios cabíveis para contra argumentação de qualquer razão, quanto à fase de **juízo de julgamento das propostas de preços** da presente licitação, por concordar com todos os procedimentos tomados pela CPL.

____, ____ de ____ de 2022.

Assinatura do Representante da empresa

[Handwritten signature]
Assessoria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA/MG, E A EMPRESA XXXXXXX.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. DA CONTRATANTE

1.1.1. CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Rua Tiradentes, nº. 234, Centro - Aricanduva/MG - CEP: 39.678-000, inscrito no CNPJ Nº , neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador do CPF Nº xxxxxxxxxxxxxx e da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado no município de Aricanduva/MG.

1.2. DA CONTRATADA

1.2.1. A empresa (QUALIFICAR) sediada à (DESCREVER), inscrita no CNPJ sob o N.º (DESCREVER), neste ato representada legalmente por (QUALIFICAR), residente e domiciliado(a) em (DESCREVER), portador(a) da C.I. Nº (DESCREVER), inscrito(a) no CPF sob o Nº (DESCREVER).

1.3. DOS FUNDAMENTOS E REGÊNCIA LEGAL

1.3.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 001/2022, Tomada de Preços Nº 001/2022, sendo regida pelos termos da Lei Federal Nº 8.666/1993 (e suas posteriores alterações), e demais legislações aplicáveis à espécie.

1.3.2. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

CLAUSULA II – DO OBJETO, VINCULAÇÃO E NORMAS DE FORNECIMENTO

2.1. DO OBJETO E VINCULAÇÃO

Constitui objeto principal do presente a contratação e empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, conforme especificações/descrições constantes no

[Handwritten signatures]
Abraços



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

Processo Licitatório Nº 001/2022, Tomada de Preços Nº 001/2022 e seu respectivo resultado (aos quais este se vincula em todos os seus termos), nas quantidades, especificações e valores descritos:

2.2. DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA

2.2.1. Os serviços decorrentes deste contrato serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento para a Contratada através do setor de compras ou secretaria requisitante da Câmara Municipal.

2.2.1.1. Objetivando trazer agilidade ao processo, o documento a que se refere o subitem anterior poderá ser enviado à Contratada via e-mail.

2.2.2. Os serviços objeto da presente contratação serão prestados de forma contínua, presencial e à distância pelo menos 2 (duas) visitas mensais, ou quando solicitado;

2.2.3. Os serviços deverão ser realizados, na sede da Câmara, no endereço: Rua Tiradentes, nº. 234, Centro, Aricanduva/MG;

2.2.4. O não cumprimento da realização dos serviços nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades aqui previstas;

2.2.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executado em desacordo com o Projeto Básico.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA, VALOR DO CONTRATO, REAJUSTE E PAGAMENTO

3.1. DA VIGÊNCIA

3.1.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites expressos na Lei Nº 8.666/93.

3.2. DO VALOR

3.2.1. Para fins legais e contratuais, inclusive a aplicação das penalidades, o presente contrato tem seu valor global estimado em R\$ ____ (____) e será pago parcelado de forma mensal. Além de outras condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços Nº 001/2022 e seus anexos, observar-se-á, ainda:

3.2.2. A Contratada, será a responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde, civil, administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o Município ou a terceiros.

3.2.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3. DO PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação

Antonio [Sobrenome]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

dos serviços, de acordo com cada AF (Autorização de Fornecimento), condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.

3.3.2. A empresa só receberá pelo serviço após apresentação de Nota Fiscal, e consequente concordância com a mesma.

3.3.3. Os valores poderão ser alterados após decorrido 12 (doze) meses do início da vigência do contrato, de acordo com o índice IPCA.

3.3.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.3.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à contratada.

3.3.5.1 Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, a contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

3.3.5.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **05001001.0412200022.015 - Manutenção Atividades dos Serviços**

Administrativos

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 100 - Recursos Não Vinculados de Impostos Fiscal 0000110

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital da Tomada de Preços Nº 001/2022 e seus anexos, incumbe às partes:

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constitui obrigação da CONTRATADA:

5.1.1. Cumprir com o disposto neste projeto básico;

5.1.2. O atendimento deve ser presencial, feito por pelo menos 1 (um) técnico devidamente qualificado, na sede da Câmara Municipal, 2 (duas) vezes ao mês, e ainda prestar serviços via telefone e/ou e-mail, sempre que necessário, que deverão estar sempre atualizados junto à Câmara.

Alberto Inácio

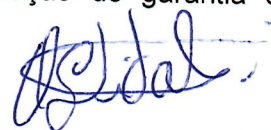



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

- 5.1.3. No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas e a garantia da qualidade do trabalho realizado.
- 5.1.4. Efetuar os serviços, no local pela Administração, em estrita observância das especificações deste Projeto Básico e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;
- 5.1.5. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.
- 5.1.6. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução dos serviços contratados.
- 5.1.7. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.
- 5.1.8. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do contrato.
- 5.1.9. Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Câmara ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.
- 5.1.10. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus funcionários/técnicos.
- 5.1.11. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- 5.1.12. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 5.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- 5.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

5.1.17. Arcar com as despesas de deslocamento de pessoal, alimentação e hospedagem, quando da visita do profissional na Câmara Municipal.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

5.1.1. O Contratante obriga-se a:

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação dos mesmos;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA VI – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas, além das demais hipóteses previstas na legislação em referência/reguladora da Avença.

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Nº 8.666/1993.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

- 8.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei N° 8.666/1993.
- 8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 8.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:
 - 8.3.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
 - 8.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
 - 8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
 - 8.3.4. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
 - 8.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
 - 8.3.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 8.4.1. advertência;
 - 8.4.2. multa;
 - 8.4.2.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - 8.4.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
 - 8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base

Alberto Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

no inciso anterior.

8.5. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.6. A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Nº 8.666/1993.

8.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8. A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

8.9. Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.

8.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.

8.11. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

8.12. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei Nº 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

8.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666/1993.

8.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

9.1. Aplicar-se-á aos casos omissos a Lei Federal Nº 8.666/1993, suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis à espécie.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Aricanduva/MG, ____ de ____ de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA-MG

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Mesa Diretora

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXX **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: __

2 _____ CPF: __

Abraão D. ...